



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES e de DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 172, DE 2009

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e Investimentos Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Aracely de Paula

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O presente Acordo se aplica, no caso de Trinidad e Tobago, ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar sobre o petróleo. Quanto ao Brasil, aplica-se ao imposto federal sobre a renda.

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem presidencial, o Acordo tem por objetivo intensificar as relações amistosas entre os dois países na esfera econômica, bem como reduzir a carga tributária sobre os fluxos de investimentos de parte a parte.

Ainda de acordo com a referida Exposição, o texto final reflete um equilíbrio de interesses e que, no caso brasileiro, foi preservado o poder de tributação



na fonte pagadora, de forma compartilhada com o outro país.

O instrumento em tela também conta com cláusula que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações fazendárias, o qual contribuirá para prevenir a sonegação de impostos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Acordo abrangente, o qual detalha a forma de tributação para rendimentos de bens imobiliários, lucros de empresas, lucros provenientes de transportes marítimos e aéreos, empresas associadas, dividendos, juros, *royalties*, ganhos de capital, serviços pessoais, remunerações de direção, rendimentos obtidos por artistas e desportistas, pensões, anuidades e pagamentos de seguridade social, funções públicas, estudantes e estagiários, professores e pesquisadores e outros rendimentos.

Outrossim, o texto pactuado estabelece os procedimentos pelos quais o contribuinte, caso considere que as medidas tomadas por um Estado Contratante possam conduzir a uma tributação em desacordo com as disposições do Acordo, submeta seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante.

Na ocasião da assinatura do presente Acordo, Brasil e Trinidad e Tobago também assinaram acordos na área de energia e de serviços aéreos, deixando clara a intenção de reforçar suas relações bilaterais.

Após análise, nada encontramos, no presente Acordo, que impeça sua aprovação pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES e de DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator